

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 59 /2016

Estabelece o procedimento para compartilhamento e compromisso quanto à manutenção do sigilo de dados e informações produzidos ou custodiados pelo BNDES fornecidos à Controladoria – Geral da União - CGU, para fins do exercício do controle interno das operações financeiras realizadas por esse Banco e suas subsidiárias.

O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, doravante denominado **BNDES**, com sede em Brasília-DF, Distrito Federal, e serviços na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile nº 100, inscrito no CNPJ sob o nº 33.657.248/0001-89, neste ato representado pelo seu Presidente, **LUCIANO COUTINHO**, e a **CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO**, doravante denominada **CGU**, sediada no Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco A, Edifício Darcy Ribeiro, em Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o nº 05.914.685/0001-03, neste ato representada pelo seu Ministro, **LUIZ AUGUSTO FRAGA NAVARRO DE BRITTO FILHO**, celebram o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, nos termos do art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições a seguir.

CONSIDERANDO:

- a) que, na forma do artigo 17, *caput*, da Lei n.º 10.683/2003, compete à Controladoria-Geral da União - CGU assistir direta e imediatamente ao Presidente da República no desempenho de suas atribuições quanto aos assuntos e providências que, no âmbito do Poder Executivo, sejam atinentes à defesa do patrimônio público, ao controle interno, à auditoria pública e à correição, dentre outras atribuições;
- b) que, na forma do artigo 74, inciso II, da Constituição da República, o exercício do controle interno tem como uma de suas finalidades a comprovação da legalidade e avaliação dos resultados quanto à eficácia e eficiência da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;
- c) que o BNDES é empresa pública federal, pessoa jurídica de direito privado;
- d) que o BNDES, na qualidade de instituição financeira pública, sujeita-se ao dever de respeito ao sigilo bancário e ao sigilo empresarial, resguardando os dados pessoais, comerciais e profissionais que obteve de terceiros em decorrência da exploração da atividade econômica, em respeito ao artigo 5º, incisos X e XII, da Constituição da República e ao artigo 1º da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001;

- e) que o BNDES no exercício de sua atividade produz informações cuja divulgação pode ser prejudicial a sua atuação na economia, no que, inclusive, sujeita-se à supervisão do Banco Central do Brasil (BACEN);
- f) que a divulgação de dados sigilosos produzidos ou custodiados pelo BNDES, que, porventura, venham a ser transferidos, pode causar prejuízos à atuação do BNDES na economia e aos seus beneficiários; e
- g) que as recentes decisões dos tribunais superiores pátrios, em especial a decisão do Supremo Tribunal Federal no MS nº 33.340/DF, julgado em 26.05.2015, apontam para a não incidência de sigilo bancário, fiscal e/ou empresarial sobre operações com recursos de natureza pública nas hipóteses em que sua aplicação representar óbice ao controle da aplicação de tais recursos por órgão dotado de competência constitucional para tal;

RESOLVEM firmar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, para convencionar as regras e o procedimento a serem observados na celebração de Termo de Compartilhamento e Manutenção de Sigilo, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

I - DO OBJETO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA. O presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO** tem por objetivo convencionar as regras e o procedimento a serem observados na celebração de Termo de Compartilhamento e Manutenção de Sigilo e, com isso, permitir o acesso de servidores da **CGU** a:

- I. informações protegidas por sigilo bancário e/ou empresarial custodiadas pelo **BNDES** e **suas subsidiárias**; e
- II. Informações produzidas pelo **BNDES** e suas subsidiárias no exercício de suas respectivas atividades econômicas protegidas por sigilo empresarial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. São consideradas, para fins do presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, protegidas por sigilo bancário e/ou empresarial, as informações de titularidade de terceiro ou que digam a seu respeito, as quais o **BNDES** e suas subsidiárias obtiveram acesso e mantêm custódia em razão do exercício de suas respectivas atividades econômicas.

PARÁGRAFO SEGUNDO. São consideradas, para fins do presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, protegidas por sigilo empresarial as informações produzidas pelo **BNDES** e suas subsidiárias cuja divulgação possa prejudicar suas respectivas atuações na economia.

II- DO SIGILO

CLÁUSULA SEGUNDA. É do conhecimento dos signatários que parte das informações transferidas consistem em dados protegidos por sigilo legal, seja por terem sido produzidos ou por serem custodiados pelo **BNDES** e suas subsidiárias **BNDES Participações S.A.** (“**BNDESPAR**”) e Agência Especial de Financiamento Industrial (“**FINAME**”) e **BNDES PLC** no exercício de suas respectivas atividades econômicas, mas que, por revelarem-se indispensáveis às atividades de controle interno, estão sendo compartilhadas com a **CGU** mediante o compromisso do resguardo do caráter sigiloso desses dados e informações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. As informações que deverão ter seu caráter sigiloso mantido são aquelas assim consideradas pelo **BNDES** e que, por sua natureza, não são ou não deveriam ser de conhecimento de terceiros, tais como:

- I. informações confidenciais sobre clientes do **BNDES** e de suas subsidiárias: **situação de inadimplência, saldo devedor, dias de atraso, multas por inadimplemento financeiro, ou qualquer outro dado que revele ao mercado potencial dificuldade financeira ou impontualidade** e que, portanto, a divulgação, em momento inoportuno, represente ou possa representar risco ao projeto de investimento em questão e/ou prejuízo à continuidade da operação do tomador de recurso;
- II. Informações sigilosas cuja divulgação represente ou possa representar deterioração da percepção de risco de crédito – “rating” no mercado em relação a um dado projeto de investimento e/ou tomador de recurso, mesmo nas hipóteses em que o apoio financeiro não tenha sido concretizado;
- III. informações relativas a **estratégias econômicas** (estratégia empresarial e/ou de inovação ainda não publicizadas por qualquer meio), **financeiras** (estratégia de hedge, informações econômico-financeiras de empresas de capital fechado não obrigadas legalmente à divulgação), **de investimentos, de captações de recursos, de marketing** (estratégia de formação de preço e detalhes sobre mercado de fornecedores e prestadores de serviços), **de clientes** e respectivas informações, custodiadas sob qualquer forma, inclusive informatizadas;
- IV. Metodologias e ferramentas de desenvolvimento de produtos e serviços elaborados pelo **BNDES** e suas subsidiárias ou por terceiros em favor destas e daquele;
- V. Informações sobre a estrutura e o modelo de dados utilizados nos sistemas, com vistas à preservação da segurança da informação e à mitigação de riscos em decorrência de ataques cibernéticos direcionados;
- VI. Informações sobre pedidos de financiamento em fase de perspectiva, enquadramento ou análise no **BNDES** ou qualquer fato desabonador relativo a postulante de apoio financeiro



- (operação financeira não contratada) que tenha motivado a decisão de denegar um pleito de financiamento, seja por cancelamento ou não aprovação de operação financeira;
- VII. Valores e informações de natureza **operacional** (análise cadastral e de risco de crédito, incluindo classificação de risco (rating) e conceito cadastral e exposição e margem para operar com o BNDES), **financeira** (sobretudo, o fluxo de desembolso futuro e de pagamentos efetuados ao **BNDES** em cada operação financeira), **administrativa** (Estratégia corporativa, Sistema de governança e gestão, Políticas e normas internas de conhecimento restrito às empresas e grupos apoiados pelo **BNDES**), **contábil** e **jurídica**; e
- VIII. Informações sobre operações de renegociação de dívida, cuja divulgação, em momento inoportuno, represente ou possa representar risco ao esforço de recuperação de crédito e/ou prejuízo à continuidade das operações do tomador de recurso.

PARÁGRAFO SEGUNDO. As partes reconhecem que as referências dos incisos I a VIII da Cláusula Segunda deste Termo são meramente exemplificativas, e que outras hipóteses de confidencialidade que já existam ou venham a ser como tal definidas no futuro devem ser mantidas sob sigilo.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A informação fornecida nos termos deste Acordo de Cooperação deverá ser mantida sob sigilo no âmbito da **CGU** até que sua divulgação venha a ser autorizada expressamente pelo representante legal do **BNDES**.

PARÁGRAFO QUARTO. No caso específico da BNDES PLC, constituída sob a legislação do Reino Unido, o fornecimento de informações e documentos deverá observar o ordenamento jurídico estrangeiro pertinente.

DO PROCEDIMENTO DE COMPARTILHAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA. As requisições de informação deverão ser dirigidas ao Chefe de Gabinete da Presidência e observar os seguintes requisitos:

- I. identificar a ação de controle e fiscalização que motiva o pedido de informação;
- II. delimitar o objeto da informação requerida, bem como definir corte temporal compatível com o objeto da ação de controle e fiscalização em tramitação;
- III. prazo para seu atendimento;
- IV. indicar o nome e a qualificação do servidor da **CGU** incumbido de dirigir a ação de controle e fiscalização, o qual está autorizado a receber as informações requisitadas em nome da **CGU**, mediante assinatura de Termo de Compartilhamento e Manutenção de Sigilo (Anexo I); e

- V. indicar nome e qualificação dos membros da equipe de trabalho auxiliar que participará da ação de controle e fiscalização, a qual terá acesso às informações requisitadas, mediante a assinatura de Termo de Confidencialidade (Anexo II).

PARÁGRAFO PRIMEIRO. As informações requeridas nos incisos I e II devem ser suficientes para que não haja caracterização da requisição como genérica.

PARÁGRAFO SEGUNDO. As partes concordam que o encaminhamento de uma requisição de informação sem a observância dos requisitos do *caput* desta cláusula autorizará o **BNDES** a solicitar o complemento dos dados faltantes, hipótese em que o prazo para atendimento do requerimento ficará suspenso até a complementação da informação.

CLÁUSULA QUARTA. O ato do compartilhamento das informações requisitadas será formalizado pela assinatura de Termo de Compartilhamento e Manutenção de Sigilo específico, por representante da **CGU**, na forma do inciso V da Cláusula Terceira deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O Termo de Compartilhamento e Manutenção de Sigilo fará referência a este **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, sobretudo, ao dever de se observar integralmente seus procedimentos, definições, regras, e obrigações estabelecidos, bem como deverá:

- I. identificar a ação de controle e fiscalização que motiva o compartilhamento de informação, bem como descrever, sucintamente, seu objeto e finalidade;
- II. identificar as informações as quais serão objeto de compartilhamento;
- III. indicar o nome e a qualificação do servidor da **CGU** incumbido de dirigir a ação de controle e fiscalização, bem como dos integrantes da equipe auxiliar;
- IV. descrever os deveres decorrentes do acesso às informações transferidas.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Em caso de alteração dos membros da equipe auxiliar da ação de controle e fiscalização, a **CGU** compromete-se a informar imediatamente o nome e qualificação do(s) novo(s) integrante (s), ficando o acesso desse(s) condicionado à assinatura do Termo de Confidencialidade referido no inciso V da Cláusula Terceira deste instrumento.

DA PRESERVAÇÃO DO SIGILO

CLÁUSULA QUINTA. O acesso a tais dados e informações previstos na Cláusula Primeira acarretará para a **CGU** a extensão do dever de guardar sigilo, sujeitando-a às disposições

previstas na legislação aplicável, sobretudo, os arts. 116, VIII e 121, da Lei 8.112, de 1990, criando a obrigação de preservá-lo e de controlar o acesso aos dados e informações por servidores previamente credenciados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A **CGU** dispensará aos dados e informações objeto deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, no mínimo, as medidas de segurança e salvaguarda aplicáveis à formalização e tramitação de documentos e processos considerados sigilosos em sua estrutura interna, previstas na Portaria CGU nº 1.613, de 26 de julho de 2012, ou qualquer outra norma que venha a lhe suceder.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A **CGU** recolherá, ao término de cada ação de controle e fiscalização, para imediata devolução ao **BNDES**, todo e qualquer material relativo às informações transferidas no bojo do presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, assumindo o compromisso de não manter em seus sistemas ou arquivos cópia ou reprodução do referido material, com exceção dos documentos que porventura forem considerados como evidências que dão suporte ao posicionamento da **CGU** expresso nos relatórios de auditoria, após a conclusão dos trabalhos.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A **CGU**, mediante comunicação prévia ao **BNDES**, poderá transferir as informações obtidas no âmbito deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO** ao Tribunal de Contas da União – TCU e ao Ministério Público Federal – MPF, para que esses órgãos deem prosseguimento às ações de fiscalização em suas respectivas esferas de competência, sem prejuízo da obrigação da preservação do caráter sigiloso de tais dados e da observância das formalidades e requisitos previstos neste instrumento.

III - DA VIOLAÇÃO DO SIGILO

CLÁUSULA SEXTA. A violação do dever de sigilo por servidor ou por terceiros porventura envolvidos no descumprimento das obrigações de confidencialidade resultará na apuração da eventual responsabilidade penal, civil e administrativa, na forma da legislação em vigor.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Tomando conhecimento da revelação, divulgação ou utilização inadequada dos dados e informações transferidos na forma estabelecida no presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, a **CGU** compromete-se a, de imediato, comunicar tais ocorrências ao **BNDES**, além de promover a apuração do fato, a fim de permitir a adoção de medidas para impedir ou minorar os efeitos prejudiciais decorrentes da quebra do sigilo.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O disposto no parágrafo anterior não exclui a prerrogativa do **BNDES** de propor qualquer medida, administrativa ou judicial, que entenda cabível para impedir

tais violações ou minorar seus efeitos, bem como exercer seu direito de regresso em face da União Federal, por eventuais prejuízos financeiros que sofra em função da violação.

IV - DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA. O presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO** entrará em vigor na data de sua assinatura, com prazo de vigência de cinco anos, prorrogáveis automaticamente, exceto em caso de rescisão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO** poderá ser rescindido por mútuo consentimento ou por denúncia unilateral veiculada por notificação escrita, reputando-se extinto trinta dias após a assinatura da rescisão bilateral ou após o recebimento da notificação pela contraparte, conforme o caso.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A rescisão do presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO** não afetará a obrigatoriedade de manutenção do sigilo sobre dados e informações do **BNDES** ou de terceiros protegidos por sigilo legal, disponibilizados no curso de sua vigência, nem poderá ser utilizada para excluir as consequências jurídicas da sua violação.

CLÁUSULA OITAVA. As cláusulas e condições do presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO** poderão ser alteradas por mútuo consentimento das partes, mediante celebração de novo **acordo** ou Termo Aditivo.

V - DA INTERPRETAÇÃO

CLÁUSULA NONA. Os casos omissos, as dúvidas ou quaisquer divergências interpretativas decorrentes da execução deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO** serão dirimidos, preferencialmente, mediante entendimentos entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA. Eventual descumprimento das condições estabelecidas pelo presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO** não será, em situação alguma, interpretada como consentimento para a revelação de dados e informações sigilosos, nem como hipótese de não incidência de sigilo, mantendo-se, em qualquer situação e a qualquer tempo, as prerrogativas previstas na Cláusula Sexta.

VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. A assinatura do presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO** não acarretará despesa ou compromisso financeiro entre as partes, nem implicará transferência de recursos de qualquer natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. O **BNDES** providenciará a publicação de extrato do presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO** no Diário Oficial da União.

E, por assim estarem as partes de pleno acordo com as disposições e condições do ajustado, lavram o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO** em 2 (duas) vias, de igual teor e forma.

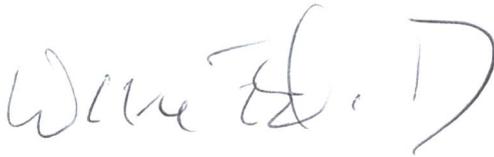
Rio de Janeiro, 9 de maio de 2016.



LUCIANO COUTINHO
Presidente do
Banco Nacional de Desenvolvimento
Econômico e Social



**LUIZ AUGUSTO FRAGA NAVARRO DE
BRITTO FILHO**
Ministro de Estado Chefe da
Controladoria-Geral da União



Wagner Bittencourt
Vice-Presidente



FABIO VALGAS
264.425.742-53
Fabio do Valle Valgas da Silva
Chefe da CGU-Regional/RJ

Anexo I

TERMO DE COMPARTILHAMENTO E MANUTENÇÃO DE SIGILO n.º xx/20XX

Estabelece compromisso quanto à manutenção do sigilo de dados e informações produzidos ou custodiados pelo BNDES que venham a ser fornecidos à Controladoria-Geral da União – CGU, para fins de realização da (Ação de Controle XXX/20xx - CGU).

A **CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO – CGU**, criada pela Lei n.º 10.683/2003, de 28.05.2003, neste ato representada (XXXXXX), na pessoa do Sr. xxxxxx), matrícula funcional n.º xxxx, com domicílio (xxxxxxxx), doravante simplesmente designada **CGU** e **BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SOCIAL – BNDES**, empresa pública federal, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile n.º 100, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 33.657.248/0001-89, neste ato representado na forma do seu Estatuto social, doravante denominado simplesmente **BNDES**,

CONSIDERANDO:

- a) que está em curso a Ação de Controle (xxxxxxxxxx) cujo objeto consiste em (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), conforme determinado na Ordem de Serviço (xxxxxxxxxx);
- b) que, segundo juízo da **CGU**, é indispensável à atividade de controle e fiscalização em curso o acesso às informações requisitadas por intermédio do Ofício (ou Solicitação de Auditoria) (XXXXXXX);
- c) que **BNDES** e a **CGU** firmaram, em xx/xx/2016, Acordo de Cooperação de Compartilhamento e Manutenção de Sigilo, o qual fixou as regras e o procedimento a

serem seguidos para permitir que servidores da **CGU** tenham acesso a informações protegidas por sigilo legal produzidas ou custodiadas pelo **BNDES** e suas subsidiárias;

- d) que o compartilhamento de informações protegidas por sigilo legal formalizado pela assinatura do presente Termo, será procedido em total conformidade com o estabelecido no Acordo de Cooperação de Compartilhamento e Manutenção de Sigilo, cujas regras e procedimentos são de observância obrigatória pelo servidores da **CGU** que vierem a ter acesso a informações protegidas por sigilo legal, produzidas ou custodiadas pelo **BNDES** e suas subsidiárias;

RESOLVEM firmar o presente **TERMO DE COMPARTILHAMENTO E MANUTENÇÃO DE SIGILO**, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

I - DO OBJETO DO COMPARTILHAMENTO

CLÁUSULA PRIMEIRA. O presente **TERMO** tem por objetivo permitir o acesso de servidores da **CGU** a:

(.....)

PARÁGRAFO ÚNICO. O compartilhamento de tais informações faz-se necessário na medida em que são indispensáveis para ultimar a ação de fiscalização (xxxx), que tem como objetivo (xxxxxxxx).

II – DA IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA AÇÃO DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO E DA EQUIPE DE TRABALHO AUXILIAR

CLÁUSULA SEGUNDA. As informações descritas na Cláusula Primeira deste **TERMO** serão transferidas à **CGU** na pessoa do Sr. (a)xxxxxxxx, qualificação (com indicação de CPF, matrícula funcional e cargo) responsável por dirigir a ação de fiscalização e controle xxxxxxxx.

PARÁGRAFO ÚNICO. A **CGU** indica abaixo os integrantes que compõem a equipe de trabalho auxiliar que ficará autorizada a ter acesso às informações transferidas por intermédio do presente Termo, mediante assinatura do Termo de Confidencialidade referido no inciso V da Cláusula Terceira do anexo Acordo de Cooperação de Compartilhamento e Manutenção de Sigilo:

1. Nome, qualificação
2. Nome, qualificação
3. Nome, qualificação
4. Nome, qualificação

CLÁUSULA TERCEIRA. O **RESPONSÁVEL** tem conhecimento de que este **TERMO** formaliza o ato do compartilhamento de informações protegidas por sigilo legal, a qual deverá observar integralmente os procedimentos, definições, regras, e obrigações estabelecidos no Acordo de Cooperação de Transferência e Compartilhamento de Sigilo, celebrado em **xx.xx.2016**, que é parte integrante do presente instrumento.

Rio de Janeiro, **XX de XXX** de **20XX**.

Bruno F. M. Teixeira
Gerente
A./COJIN/GEINST1

Anexo II

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

_____, (qualificação com CPF e matrícula funcional) doravante designado simplesmente **RESPONSÁVEL**, compromete-se, por intermédio do presente **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE**, a não divulgar quaisquer informações qualificadas como sigilosas que venha a ter acesso em razão da assinatura do **Termo de Compartilhamento e Manutenção de Sigilo n.º xx/2016, assinado em xx.xx.20xx, entre BNDES e CGU**, em atendimento ao Ofício (XXXXXXX), de XX.XX.2016, emitido no âmbito da ação de fiscalização e controle (xxxxxxx –identificar), na forma a seguir estabelecida:

CLAUSULA PRIMEIRA. O **RESPONSÁVEL** reconhece que lhe está sendo franqueado acesso a informações protegidas por sigilo legal produzidas ou custodiadas pelo **BNDES** e suas subsidiárias no âmbito de suas respectivas atividades econômicas e, tem ciência de que:

I - por força do disposto na Lei Complementar n.º 105/2001, a divulgação de informação protegida por sigilo bancário, fora das hipóteses permitidas pela Lei, sujeita o infrator a responder nas esferas civil, administrativa e penal, pelos prejuízos que eventualmente causar por sua conduta; e

II. – seu acesso a tais informações, na qualidade de integrante da equipe auxiliar da ação de controle (xxxxxxx) cujo objeto é (xxxxxxxxxxx), dá-se em consonância com a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal – STF, em 26.05.2015, no julgamento do Mandado de Segurança n.º 33.340/DF, a qual fixou a não incidência da Lei Complementar n.º 105/2001 nas hipóteses em que sua aplicação representar óbice ao pleno controle da aplicação de recursos públicos por órgão dotado de competência constitucional para tal.

CLÁUSULA SEGUNDA. Em conformidade com o requisitado no Ofício (xxxxxxx), o **RESPONSÁVEL** terá acesso à:

(xx)

CLÁUSULA TERCEIRA. As informações que deverão ter seu caráter sigiloso mantido são aquelas assim consideradas no âmbito do **BNDES** e que, por sua natureza, não são ou não deveriam ser de conhecimento de terceiros, tais como:

- I. informações confidenciais sobre clientes do **BNDES** e de suas subsidiárias: **situação de inadimplência, saldo devedor, dias de atraso, multas por inadimplemento financeiro, ou qualquer outro dado que revele ao mercado potencial dificuldade financeira ou impontualidade** e que, portanto, a divulgação, em momento inoportuno, represente ou

- possa representar risco ao projeto de investimento em questão e/ou prejuízo à continuidade da operação do tomador de recurso;
- II. Informações sigilosas cuja divulgação represente ou possa representar deterioração da percepção de risco de crédito – “rating” no mercado em relação a um dado projeto de investimento e/ou tomador de recurso, mesmo nas hipóteses em que o apoio financeiro não tenha sido concretizado;
 - III. informações relativas a **estratégias econômicas** (estratégia empresarial e/ou de inovação ainda não publicizadas por qualquer meio), **financeiras** (estratégia de hedge, informações econômico-financeiras de empresas de capital fechado não obrigadas legalmente à divulgação), **de investimentos, de captações de recursos, de marketing** (estratégia de formação de preço e detalhes sobre mercado de fornecedores e prestadores de serviços), **de clientes** e respectivas informações, custodiadas sob qualquer forma, inclusive informatizadas;
 - IV. Metodologias e ferramentas de desenvolvimento de produtos e serviços elaborados pelo **BNDES** e sua subsidiárias ou por terceiros em favor destas e daquele;
 - V. Informações sobre a estrutura e o modelo de dados utilizados nos sistemas, com vistas à preservação da segurança da informação e à mitigação de riscos em decorrência de ataques cibernéticos direcionados;
 - VI. Informações sobre pedidos de financiamento em fase de perspectiva, enquadramento ou análise no BNDES ou qualquer fato desabonador relativo a postulante de apoio financeiro (operação financeira não contratada) que tenha motivado a decisão de denegar um pleito de financiamento, seja por cancelamento ou não aprovação de operação financeira;
 - VII. Valores e informações de natureza **operacional** (análise cadastral e de risco de crédito, incluindo classificação de risco (rating) e conceito cadastral e exposição e margem para operar com o BNDES), **financeira** (sobretudo, o fluxo de desembolso futuro e de pagamentos efetuados ao **BNDES** em cada operação financeira), **administrativa** (Estratégia corporativa, Sistema de governança e gestão, Políticas e normas internas de conhecimento restrito às empresas e grupos apoiados pelo **BNDES**), **contábil e jurídica**; e
 - VIII. Informações sobre operações de renegociação de dívida, cuja divulgação, em momento inoportuno, represente ou possa representar risco ao esforço de recuperação de crédito e/ou prejuízo à continuidade das operações do tomador de recurso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O **RESPONSÁVEL** reconhece que as referências dos incisos I a VIII da Cláusula Terceira deste **TERMO** são meramente exemplificativas, e que outras hipóteses de confidencialidade que já existam ou venham a ser como tal definidas no futuro devem ser mantidas sob sigilo.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A informação fornecida deverá ser mantida sob sigilo no âmbito da CGU até que sua divulgação venha a ser autorizada expressamente pelo representante legal do **BNDES**.

PARÁGRAFO TERCEIRO. O **RESPONSÁVEL** tem conhecimento de que, ao término da ação de fiscalização e controle (XXXXXXXXXX), todo e qualquer material relativo ao objeto descrito na Cláusula Segunda será imediatamente devolvido pela Controladoria-Geral da União – CGU ao **BNDES**, sendo, portanto, vedada a guarda das informações contidas no referido material após a conclusão dos trabalhos, seja pela manutenção dessas em sistemas de informação, reprodução ou arquivos cópia, com exceção dos documentos que porventura forem considerados como evidências que dão suporte ao posicionamento da CGU expresso nos relatórios de auditoria, que se consubstanciam como papéis de trabalho da auditoria.

CLÁUSULA QUARTA. O **RESPONSÁVEL** obriga-se a informar imediatamente ao **BNDES** qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo.

CLÁUSULA QUINTA. O descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo acarretará responsabilização civil e criminal dos que, comprovadamente, estiverem envolvidos no descumprimento ou violação.

CLÁUSULA SEXTA. As obrigações a que alude este instrumento perdurarão inclusive após a cessação dos trabalhos concernentes à ação de fiscalização e controle (XXXXXXXXXX) e/ou a exclusão do **RESPONSÁVEL** da equipe auxiliar designada pela CGU para essa atividade.

DE ACORDO,

Rio de Janeiro, ____ de _____ de 20____.

RESPONSÁVEL

FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**EXTRATO DE TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA**

Processo: 04600.003280/2016-75. Espécie: Termo de Execução Descentralizada. Partes: Fundação Escola Nacional de Administração Pública - Enap e o Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos, por meio da Secretaria de Gestão da Política de Direitos Humanos (SDH). Objeto: Descentralização de crédito entre a Enap e o Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos, por meio da Secretaria de Gestão da Política de Direitos Humanos (SDH), para ressarcimento de despesas realizadas com a contratação de equipamentos para tradução simultânea para a realização dos eventos "Diálogo Internacional: Análise de Deliberações em Políticas Públicas - a Dimensão Comunicacional", Seminário Internacional "Capacitação de servidores e Escolas de Governo: presente e futuro" Café com Debate "Desigualdade de Gênero na Administração Pública" e Curso "Mulheres na Liderança - Estratégias de Fortalecimento de Competências, que serão realizados nos dias 17 de maio, 31 de maio e de 01 a 03 de junho de 2016, respectivamente. Valor: R\$ 5.417,50. Data de assinatura: 11/05/2016. Signatários: Marco Antônio Juliato - Secretário de Gestão da Política de Direitos Humanos do Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos e Gleisson Cardoso Rubin - Presidente da Enap.

FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA**EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 7/2014**

Processo: 03602.001879/2013-49. Espécie: Primeiro Termo Aditivo ao Convênio que entre si celebram o Governo do Estado do Amapá, por intermédio da Secretaria de Planejamento - SEPLAN, com a intervenção da Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA e a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE. Objeto: Reprogramar as atividades previstas para o ano de 2015 do Convênio firmado em 30/04/2014 com o Estado do Amapá, por intermédio da SEPLAN, com a intervenção da SEMA e o IBGE, com o objetivo de adequar as metas previstas às mudanças de cronograma e impactos financeiros. Fundamento legal; Decreto nº 6.170/2007 e suas alterações posteriores, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, o Decreto nº 93.872, de 23/12/1986 e suas alterações e o Decreto Estadual nº 2006, de 09/08/1999. Vigência: 29/07/2015 a 30/04/2016. Data da Assinatura: 29/07/2015. Signatários: Antônio Waldez Góes da Silva - Governador do Estado do Amapá, Antônio Pinheiro Teles Júnior - Secretário de Estado do Planejamento, Marcelo Ivan Pantoja Creão - Secretário de Estado do Meio Ambiente e Wasmália Socorro Barata Bivar - Presidenta do IBGE.

UNIDADE ESTADUAL NO ACRE**EXTRATO DE CONTRATO Nº 6/2015 - UASG 114603**

Nº Processo: 03612000382201556. PREGÃO SRP Nº 10/2014. Contratante: FUNDACAO INSTITUTO BRAS DE GEOGRAFIA-E ESTATISTICA IBGE. CNPJ Contratado: 20281651000104. Contratado : GALEGO E CAMPOS COMERCIO DE PECAS-E SERVICOS LTDA - ME. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção de Ar Condicionado conforme processo. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 . Vigência: 27/11/2015 a 27/11/2016. Valor Total: R\$10.130,79. Fonte: 100000000 - 2015NE800630. Data de Assinatura: 27/11/2015.

(SICON - 16/05/2016) 114629-11301-2016NE800001

UNIDADE ESTADUAL NO AMAZONAS**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 3/2016 UASG 114604**

Nº Processo: 03613000127201684 . Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa para prestação de serviço de apoio, sob demanda, aos treinamentos e eventos realizados pela Unidade Estadual do IBGE no Amazonas durante 12 meses, conforme condições no termo de referência. Total de Itens Licitados: 00003. Edital: 17/05/2016 de 09h00 às 12h00 e de 14h às 17h00. Endereço: Avenida São Jorge, 624 São Jorge - MANAUS - AM ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/114604-05-3-2016. Entrega das Propostas: a partir de 17/05/2016 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 30/05/2016 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br.

RITER LUCAS MIRANDA GARCIA
Supervisor de Recursos Materiais

(SIDECE - 16/05/2016) 114629-11301-2016NE800001

UNIDADE ESTADUAL NO MARANHÃO**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2016 - UASG 114608**

Número do Contrato: 2/2013. Nº Processo: 03621000453201269. PREGÃO SISPP Nº 1/2013. Contratante: FUNDACAO INSTITUTO BRAS DE GEOGRAFIA-E ESTATISTICA IBGE. CNPJ Contratado: 07441614000158. Contratado : MAHCRO SERVICOS DE LIMPEZAS E -COMERCIO EM GERAL LTDA. Objeto: TERMO ADITIVO REFERENTE A INSERÇÃO DA CLAUSULA ANTINEPOTISMO NO CONTRATO ORIGINAL. Fundamento Legal: ART.65, INCISO I, LEI 8666/93Data de Assinatura: 05/05/2016.

(SICON - 16/05/2016) 114629-11301-2016NE800001

UNIDADE ESTADUAL NO PARANÁ**EXTRATO DE CONTRATO Nº 5/2016 - UASG 114623**

Nº Processo: 03641000326/16-55. DISPENSA Nº 11/2016. Contratante: FUNDACAO INSTITUTO BRAS DE GEOGRAFIA-E ESTATISTICA IBGE. CPF Contratado: 88565963934. Contratado : LOURIMAR ROSEMBACK RIBEIRO -Objeto: Contrato de locação de imóvel para sediar a Agência do IBGE em Paranaguá/PR. Fundamento Legal: Art. 24, X, da Lei 8666/93 . Vigência: 01/05/2016 a 30/04/2019. Valor Total: R\$118.800,00. Fonte: 100000000 - 2016NE801022. Data de Assinatura: 29/04/2016.

(SICON - 16/05/2016) 114629-11301-2016NE800001

UNIDADE ESTADUAL EM RONDÔNIA**RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO Nº 2/2016**

Torno público que na licitação que tratou da contratação de empresa especializada em prestação de serviço de agenciamento de viagens compreendendo reserva, emissão, endosso, remarcação, desdobramento, substituição, revalidação, cancelamento e fornecimento de passagens rodoviárias em âmbito intermunicipal e interestadual para atender às necessidades da Unidade Estadual do IBGE em Rondônia, foi vencedora pelo critério maior desconto a empresa CARLAN SERVIÇOS LTDA - ME, CNPJ 13742567/0001-85 com o percentual de desconto em 1,3% com o valor global estimado em R\$ 38173,20(trinta e oito mil, cento e setenta e três reais e vinte centavos).

FLÁVIA REGINA ALVES DE HUNGRIA FOLADOR
Pregoeira

(SIDECE - 16/05/2016) 114629-11301-2016NE800001

SECRETARIA DE GESTÃO CENTRAL DE COMPRAS**AVISO DE CONSULTA PÚBLICA Nº 1/2016**

A CENTRAL DE COMPRAS do MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições, comunica a todos os interessados que realizará CONSULTA PÚBLICA acerca do Termo de Referência relativo à contratação de empresa especializada na prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC (fixo-fixo e fixo-móvel) e de Serviço Móvel Pessoal - SMP (Móvel-Móvel, Móvel-Fixo e dados), nas modalidades Local, Longa Distância Nacional (LDN) e Longa Distância Internacional (LDI) a ser executado de forma contínua. A minuta do Termo de Referência objeto desta Consulta estará à disposição dos interessados no seguinte endereço eletrônico: <http://www.planejamento.gov.br/acesso-a-informacao/licitacoes-e-contratos/consulta-publica>. Será realizada reunião presencial aberta à participação dos interessados no dia 23 de maio de 2016, no horário de 09:30h às 12:30h, no auditório térreo do Edifício Sede do Ministério do Planejamento, localizado na Esplanada dos Ministérios, Bloco K, CEP 70.040-900, Brasília - DF. Solicitações de esclarecimentos e o envio de sugestões poderão ser encaminhados ao e-mail central.atendimento@planejamento.gov.br.

VIRGÍNIA BRACARENSE LOPES
Diretora

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL**EXTRATO DE CONTRATO - OCS Nº 133/2016 (SRM 4400001835)**

CONTRATANTE: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - CONTRATADO: Interior Produções Ltda (CNPJ: 31.618.242/0001-77) - MODALIDADE: Concurso (Lei nº 8.666/1993) - NÚMERO DO PROCESSO: Concurso AA nº 03/2015. OBJETO: Contratação para exibição, na Galeria BNDES, do projeto cultural "Retratos da Família Brasileira", conforme especificações do Edital, de seus Anexos e do Formulário de Inscrição subscrito pelo Contratado. ESPÉCIE: Exibição de projeto cultural - PREÇO: Valor global de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) - PRAZO: 24 (vinte e quatro) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período. RUBRICA ORÇAMENTÁRIA: 3101.8000-40, centro de custo nº BN20002000 - DATA DA ASSINATURA: 09/05/2016. Rio de Janeiro, 16 de maio de 2016. Viviane Chalhó Bicudo de Mello - Gerente Substituta da Gerência de Licitações 1 - DELIC/AA.

EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 59/2016

PARTÍCIPES: BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES e CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO - CGU. OBJETO: Estabelece o procedimento para compartilhamento e compromisso quanto à manutenção do sigilo de dados e informações produzidos ou custodiados pelo BNDES fornecidos à Controladoria Geral da União - CGU, para fins do controle interno das operações financeiras realizadas por esse Banco e suas subsidiárias. ESPÉCIE: acordo de cooperação técnica. PRAZO: 5 (cinco) anos, prorrogáveis automaticamente, exceto em caso de rescisão. DATA DA ASSINATURA: 09 de maio de 2016. Luciano Galvão Coutinho - Presidente do BNDES. Luiz Augusto Fraga Navarro de Brito Filho - Ministro de Estado Chefe da CGU.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 072/2016

CONTRATADO: Instituto Cultural Cravo Albin para a MPB Ltda. (CNPJ nº 24.119.030/0001-80). CONTRATANTE: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES. OBJETO: Patrocínio para a realização do "A Alma do Brasil - 150 Anos de MPB", que ocorrerá nos dias 4 e 5 de julho de 2016, no Rio de Janeiro (RJ). ESPÉCIE: contrato administrativo. PREÇO: valor total de até R\$ 452.650,00 (quatrocentos e cinquenta e dois mil secentos e cinquenta reais) PRAZO: 6 (seis) meses, contados da data da assinatura do contrato. RUBRICA ORÇAMENTÁRIA: 3141.31.01.05-3 - Projetos Culturais - Rouanet 30%. FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 25, "caput", da Lei nº 8.666, de 21.06.1993. PRONUNCIAMENTO JURÍDICO: NOTA GP/DEJUR nº 67/2016, de 06.05.2016, anexa à IP GP/DEPOC nº 65/2016, emitida em 05.05.2016. ATO DE RATIFICAÇÃO: do Chefe do Gabinete da Presidência do BNDES, em 12.05.2016.

RETIFICAÇÃO

No Extrato de Inexigibilidade de Licitação nº 021/2016, publicado no DOU de 29.02.2016, seção 03, pág. 114, onde se lê: "OBJETO: Patrocínio para a realização do projeto denominado Fórum Endowments Culturais, que ocorrerá de 31 de março a 30 de junho de 2016, no Rio de Janeiro (RJ)", leia-se: "OBJETO: Patrocínio para a realização do projeto denominado Fórum Endowments Culturais, que ocorrerá de 07 de julho a 28 de outubro de 2016, no Rio de Janeiro (RJ)". PRONUNCIAMENTO JURÍDICO DA ALTERAÇÃO: NOTA GP/DEJUR nº 63/2016, de 03.05.2016, anexa à IP GP/DEPOC nº 063/16, emitida em 02.05.2016. ATO DE RATIFICAÇÃO DA ALTERAÇÃO: do Chefe do Gabinete da Presidência do BNDES, em 12.05.2016.

Ministério do Trabalho**SECRETARIA EXECUTIVA SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS****RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO Nº 9/2016**

O Pregoeiro do Ministério do Trabalho e Previdência Social, em cumprimento ao que determina o art. 30, inciso XII, alínea "b", do Decreto n. 5.450, de 31 de maio de 2005, comunica o resultado do julgamento do Pregão Eletrônico n. 09/2016; Processo n. 47621.000019/2016-88; empresa vencedora: Clínica Reabilitar Ltda-EPP.

RONÉLIO DA COSTA MENDONÇA

(SIDECE - 16/05/2016) 380018-00001-2016NE800001

SECRETARIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE EMPREGO**EDITAIS DE CONVOCAÇÃO**

O Coordenador do Grupo Executivo de Prestação de Contas no Âmbito da Secretaria de Políticas Públicas de Emprego - SP-PE/MTE, constituída por meio da Portaria SPPE nº 85, de 27/08/2015 e alterações, no uso de suas atribuições legais e regulamentares e tendo em vista o disposto no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988, nos artigos 8º e 22º, inciso III, da Lei nº 8.443, de 16/07/92 e artigo 26, § 4º, da Lei nº 9.784, de 29/01/99, CITA, pelo presente edital, a Sra. JOSILENE BARBARA RIBEIRO CAMPOS, CPF nº 771.695.733-34, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 10 (dez) dias, contado da publicação deste edital, receber o ofício GEPC/SPPE/MTE Nº 0432 de 04/02/2016, relativo à Prestação de Contas do Convênio MTE/SPPE/CODEFAT nº 109/2009 celebrado com o Instituto Educar/MA, para a execução das ações do Plano Setorial de Qualificação - PlanseQ, no setor de Turismo Nacional, no âmbito do Plano Nacional de Qualificação - PNOQ, sendo-lhe assegurado vistas dos autos do processo nº 46069.004215/2009-52 e de toda documentação que o compõe, no local em que se encontra instalado o Grupo Executivo, sito na Esplanada dos Ministérios, Bloco F, Sala 347, Edifício sede, Brasília (DF) - CEP 70.059-900 - Fone (61) 2031-3034, nos horários das 9:00 às 12:00 horas e de 14:00 às 17:00 horas.

O Coordenador do Grupo Executivo de Prestação de Contas no Âmbito da Secretaria de Políticas Públicas de Emprego - SP-PE/MTE, constituída por meio da Portaria SPPE nº 85, de 27/08/2015 e alterações, no uso de suas atribuições legais e regulamentares e tendo em vista o disposto no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988, nos artigos 8º e 22º, inciso III, da Lei nº 8.443, de 16/07/92 e artigo 26, § 4º, da Lei nº 9.784, de 29/01/99, CITA, pelo presente edital, o Sr. João Henrique de Barradas Carneiro, CPF nº 140.349.485-15, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 10 (dez) dias, contado da publicação deste edital, receber o Ofício GEPC/SPPE/MTE Nº 6308 de 28/10/2015, relativo à Prestação de Contas do Plano de Implementação nº 46958.001083/2008-10, celebrado com a Prefeitura Municipal de Salvador/BA por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para a